INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO MAGLEV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("**Instrumento de Deliberação Conjunta**"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("**Administrador**"), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta com a **BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5° andar, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.710, de 31 de março de 2006 ("**Gestor**"), atuando, Administrador e Gestor, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("**Prestadores de Serviços Essenciais**"), **RESOLVEM**:

(i) Constituir um fundo de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo IV da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), denominado **MAGLEV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**, bem como sua classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DO MAGLEV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**" e "**Classe Única**", respectivamente);

(ii) Aprovar o regulamento do Fundo e seu Anexo I aplicável a Classe Única, que seguem consolidados na forma do Anexo A ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta ("**Regulamento**");

(iii) Aprovar a primeira emissão de até 6.888.000.000 (seis bilhões oitocentos e oitenta e oito milhões) de cotas da Classe ("**Cotas**"), com valor unitário de R$ 1,00 (um real) ("**Preço de Emissão**"), perfazendo o montante inicial de até R$ 6.888.000.000,00 (seis bilhões, oitocentos e oitenta e oito milhões de reais), conforme as características constantes do Regulamento ("**Primeira Emissão**"). As Cotas objeto da Primeira Emissão não serão objeto de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta Privada**", respectivamente), uma vez que a Classe se enquadra nos referidos requisitos. A Oferta Privada será realizada nos termos abaixo:

a) **Público-Alvo:** Investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

b) **Destinação dos recursos:** os recursos líquidos provenientes da Primeira Emissão serão aplicados, pela Classe Única, de acordo com a política de investimentos estabelecida no Anexo, e destinado ao suporte de despesas ordinárias;

c) **Taxa de Estruturação:** a título de estruturação da Classe o Administrador fará jus ao recebimento de remuneração no montante de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

d) **Preço de Integralização:** O Preço de Integralização corresponderá ao Preço de Emissão ("**Preço de Integralização**");

e) **Período de colocação:** a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme disposto na Resolução CVM 160;

f) **Forma de Integralização:** as Cotas serão integralizadas, pelo Preço de Integralização, a vista em moeda corrente nacional e/ou Ativos Alvo, junto ao seu respectivo agente de custódia e/ou da Administradora na qualidade de escriturador das cotas, e na data de liquidação da Oferta Privada, em moeda corrente nacional e/ou por meio da entrega de bens e direitos;

g) **Limitações à negociação:** As Cotas subscritas no âmbito da Primeira Emissão, somente serão negociadas com investidores classificados profissionais em razão do público-alvo previsto no Regulamento; e

h) **Outras Disposições:** Os demais termos e condições da Primeira Emissão e da Oferta Privada serão descritos nos documentos da Oferta Privada.

Em atenção ao Artigo 10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Fica desde já estabelecido, na forma da regulamentação aplicável que o Fundo e a Classe terão seu número de CNPJ atribuído pela CVM quando de seu registro na página mundial de computadores desta. O número estará disponível na ficha de cadastro do Fundo disponível ao público no sistema SGF da CVM.

Estando assim firmado este Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2026

_____

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administrador

_____

BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.
Gestor

ANEXO A

REGULAMENTO DO
MAGLEV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)
(Regulamento segue nas páginas seguintes)